



**Regras para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes  
no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de  
Alagoas**

Anexo I ao Regimento, aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Alagoas em 27/11/2025.

1. A avaliação dos requisitos que constam como regras de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento apresentadas abaixo será feita a partir do que as(os) docentes registram no seu Currículo Lattes. A Comissão de **credenciamento, recredenciamento e descredenciamento** e o Colegiado do Programa poderão solicitar comprovação dos dados constantes do Lattes a qualquer momento.

**I – DO CREDENCIAMENTO**

2. Poderão se credenciar, como orientadoras(es) de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Alagoas, professoras(es) que desenvolvam pesquisas compatíveis com as linhas de pesquisa do Programa, que possuam título de Doutor(a) e que preencham simultaneamente os seguintes requisitos:

- (a) ter finalizado a orientação de pelo menos duas monografias de graduação em Ciências Sociais ou Ciência Política ou área afim ou uma orientação de uma dissertação de mestrado em Ciência Política ou área afim;
- (b) ter, nos três anos imediatamente anteriores ao pedido de credenciamento, pelo menos três publicações científicas (artigos em revistas acadêmicas, livros ou capítulos de livros) na área de Ciência Política ou área afim;
- (c) ter, nos quatro anos imediatamente anteriores ao pedido de credenciamento, pelo

- menos um artigo publicado em revista classificada, pelo Qualis CAPES (extrato superior na área de Ciência Política (equivalente a A1, A2, A3 ou A4); e
- (d) ter seu pedido de credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.
3. Para a contabilização do item (b) acima, é admitida no máximo a publicação de uma resenha; para o item (c), resenhas não são consideradas.
4. Periódicos estrangeiros da área de Ciência Política que não estejam classificados no Qualis CAPES e que sejam indexados na base Scopus ou Latindex (extrato superior na área de Ciência Política (equivalente a A1, A2, A3 ou A4), para efeito do cumprimento do subitem 2(c).
5. Para que, nos subitens 2(b) e 2(c), sejam contabilizados trabalhos que estejam em fase de publicação, é necessária a apresentação de documento comprobatório (contrato de edição ou correspondência do periódico ou da editora responsável pela publicação de livro). O intervalo de tempo entre a primeira publicação considerada para o credenciamento e a publicação futura estimada não poderá ultrapassar os três anos.
6. O credenciamento será válido por um período de cinco anos, a contar da data de aprovação no Colegiado, exceto em caso de descredenciamento.
7. Para pedir credenciamento, é preciso estar vinculado a uma Instituição de Ensino Superior (IES) e apresentar uma carta de anuênciia da chefia imediata;
8. Apresentar uma carta de justificativa ao pedido de credenciamento;
9. Assim, a documentação necessária para pedido de credenciamento são:
- Currículo Lattes em PDF com a extensão QLattes, do Chrome ou Mozilla Firefox, que aplica o Qualis 2017-2020 automaticamente;
  - Carta de anuênciia da chefia imediata da IES em que o professor tenha seu principal vínculo laboral;
  - Carta de justificativa.

## II – DO RECREDENCIAMENTO

10. O recredenciamento será feito, mediante solicitação da(o) docente, a qualquer momento;
11. Poderão se recredenciar, como orientadoras(es) no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Alagoas, professoras(es) com credenciamento que preencham simultaneamente os seguintes requisitos:
- (a) ter, nos quatro anos imediatamente anteriores ao pedido de recredenciamento, pelo menos três publicações científicas (artigos em revistas acadêmicas, livros ou capítulos de

- livros) na área de Ciência Política ou área afim;
- (b) ter, nos quatro anos imediatamente anteriores ao pedido de recredenciamento, pelo menos um artigo publicado em revista classificada, pelo Qualis CAPES, como sendo extrato superior na área de Ciência Política (equivalente a A1, A2, A3 ou A4)
  - (c) ter, nos quatro anos imediatamente anteriores ao pedido de recredenciamento, oferecido pelo menos uma disciplina regular no Programa;
  - (d) para recredenciamento no mestrado, no caso do primeiro credenciamento ter ocorrido há cinco anos ou mais, ter, nos quatro anos imediatamente anteriores ao pedido de recredenciamento, concluído a orientação de pelo menos uma dissertação de mestrado.

12. Para a contabilização do item (a) acima, é admitida no máximo a publicação de uma resenha; para o item (b), resenhas não são consideradas.

13. Periódicos estrangeiros da área de Ciência Política que não estejam classificados no Qualis CAPES e que sejam indexados na base Scopus ou Latindex contarão como A1, A2 A3 ou A4, para efeito do cumprimento do subitem 8(b).

14. Para que, nos subitens 8(a) e 8(b), sejam contabilizados trabalhos que estejam em fase de publicação, é necessária a apresentação de documento comprobatório (contrato de edição ou correspondência do periódico ou da editora responsável pela publicação de livro). O intervalo de tempo entre a primeira publicação considerada para o recredenciamento e a publicação futura estimada não poderá ultrapassar os três anos.

15. Professoras(es) que, no quadriênio imediatamente anterior ao pedido de recredenciamento, exerçaram, como titulares, o cargo de diretor(a) do Instituto de Ciências Sociais ou coordenador(a) de graduação de cursos do Instituto de Ciências Sociais, podem ser recredenciadas (os) deixando de preencher o requisito 8(a) ou o requisito 8(b), isto é, preenchendo apenas um desses dois requisitos.

### III – DO DESCREDENCIAMENTO

16. Serão descredenciados do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Alagoas as(os) professoras(es) que, em um prazo de quatro anos decorridos após seu último credenciamento ou recredenciamento, não atenderem aos seguintes requisitos:

- (a) apresentar, nestes quatro anos, pelo menos três publicações científicas (artigos em revistas acadêmicas, livros ou capítulos de livros) na área de Ciência Política ou área afim;
- (b) apresentar, nestes quatro anos, pelo menos um artigo publicado em revista classificada, pelo Qualis CAPES, (extrato superior equivalente a A1, A2, A3 ou A4) na

área de Ciência Política;

- (c) ter, nestes quatro anos, oferecido pelo menos uma disciplina regular no Programa;
- (d) no caso de transcorridos cinco anos ou mais do primeiro credenciamento ter, nestes cinco anos, concluído a orientação de uma dissertação de mestrado;
- (e) no caso de primeiro credenciamento no mestrado ter, após transcorrido os quatro primeiros anos, pelo menos, uma dissertação de mestrado defendida, e

17. Para a contabilização do item (a) acima, é admitida no máximo a publicação de uma resenha; para o item (b), resenhas não são consideradas.

18. Periódicos estrangeiros da área de Ciência Política que não estejam classificados no Qualis CAPES e que sejam indexados na base Scopus ou Latindex contarão como extrato superior na área de Ciência Política (equivalente a A1, A2, A3 ou A4), para efeito do cumprimento do subitem 14(b).

19. Professoras(es) que, nos quatro anos em análise, exerceram, como titulares, o cargo de diretor(a) do Instituto de Ciências Sociais ou coordenador(a) de graduação de cursos do Instituto de Ciências Sociais podem deixar de preencher o requisito 9(a) ou o requisito 9(b), isto é, podem preencher apenas um desses dois requisitos.

20. A Comissão de **credenciamento, recredenciamento e descredenciamento** deverá analisar o desempenho das(os) docentes e indicará o descredenciamento da(o) docente que não atender às exigências previstas neste Anexo, para aprovação pelo Colegiado do Programa.

21. Docentes descredenciadas(os) serão automaticamente credenciadas(os) para orientação específica, para que possam manter e concluir as orientações em andamento no momento do descredenciamento.

22. A primeira análise de currículos para efeito de descredenciamento será realizada pela Comissão de **credenciamento, recredenciamento e descredenciamento** em dezembro de 2029.

Luciana Santana

Marina Melo

Rodrigo Lins

Comissão de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento

Data de Aprovação no Colegiado: 27 de novembro de 2025.